

RC-OTM – Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal

Informações referentes a seguros de mercadorias de viagem Nacional ou Internacional

Com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas quanto aos seguros que garantem o conhecimento de Transporte Multimodal de cargas, tanto em viagem nacional como em internacional, temos:

A cobertura de RC-OTM abrange perdas e danos à carga, desde a origem até o destino previsto no conhecimento de carga do OTM.

Quem contrata esse seguro é o OPERADOR MULTIMODAL, pois cobre a sua responsabilidade contratual.

Esse seguro visa cobrir a responsabilidade do Operador solidariamente com os transportadores por ele sub-contratado, sempre “nas situações na qual o transportador tenha culpa”.

Ocorre que, embora no Brasil os contratos de prestação de serviço tenham responsabilidade objetiva, nas questões de assalto a mão armada no transporte, tanto as seguradoras como a justiça, somado a isso, a falta de pronunciamento da SUSEP quanto à postura que deve ser tomada pelas seguradoras perante esse fato corriqueiro visando esclarecer e proteger o segurado, as seguradoras poderão não pagar a indenização ao Embarcador se o roubo (assalto a mão armada) ocorrerem sob circunstâncias em que o Transportador ou o Segurador do Transportador ache que esse evento “possa ser enquadrado como força maior (excludente de responsabilidade que consta em todos os contratos de transporte)”. Nesses casos a seguradora negará a indenização ao Importador e discutirá na justiça tal responsabilidade do Embarcador. **Somente se a justiça ratificar a culpa do Transportador** é que a Seguradora do Transportador pagará ao Importador.



Pode se ver claramente que, o OTM não poderá tranquilizar seu cliente perante uma situação de assalto a mão armada, reparando o prejuízo ao seu cliente pelo ocorrido, uma vez que a seguradora **não da certeza** quanto à indenização **imediata** pela ocorrência do fato. Vejam que o fato de reparar o embarcador, independe da vontade do OTM. Dá a necessidade de o Embarcador possuir o seu seguro, para que entendam que esses casos como outros, podem não ser amparados pelos seguros de responsabilidade civil do OTM.

Resumindo:

A Seguradora do OTM somente pagará uma indenização normalmente (sem discussão judicial), se a natureza do sinistro não deixar dúvidas quanto à responsabilidade do OTM no ocorrido.

O Importador somente estará completamente protegido se contratar o seguro de TRANSPORTE INTERNACIONAL.

Outra ótica do conceito muito importante e para que não haja mais confusão:

Seguro que o Importador/Exportador faz é : Seguro de Transporte , ou seja, esta se garantindo a mercadoria.

Seguro que o OTM faz é : Seguro de Responsabilidade Civil, ou seja, esta se garantindo o contrato de transporte.

São seguros que, embora cubram a mesma carga (uma de forma direta, e outra de forma indireta), tem naturezas contratuais completamente diferentes , não se conflitando portanto, ou seja, não se tratando de duplo seguro como muitos acreditam.

Dessa forma, nos colocamos a disposição para esclarecer e elaborar estudos de seguros, para os OTMs, em função de suas linhas e parcerias celebradas.